

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N.º /2024.

PROJETO DE LEI N.º 46/2024.

OBJETO: Institui o dia do Católico Apostólico Romano no Município de Unaí (MG) e dá outras providências.

AUTOR: VEREADOR VALDMIX SILVA.

RELATOR: VEREADOR DIÁCONO GÊ

PRAZO: 15/05/2024 A 03/06/2024

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 46 de 2024, que “Institui o dia do Católico Apostólico Romano no Município de Unaí (MG) e dá outras providências”, de autoria do Vereador Valdmix Silva.

O projeto foi recebido e distribuído a esta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos em 9 de maio de 2024, sendo encaminhado em 15 de maio de 2024 a este relator para a emissão do presente Parecer de Justiça.

É o relatório.

2. Fundamentação:

2.1. Da Competência da Comissão:

A análise desta Comissão restringe-se ao disposto no Regimento Interno desta Casa nas alíneas “a” e “g” do inciso I do artigo 102, conforme abaixo descrito:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;

(...)

g) admissibilidade de proposições.

2.2. Da Iniciativa do Vereador:

O Nobre Autor tem a iniciativa da matéria garantida pelo inciso I do artigo 188 do Regimento Interno desta Egrégia Casa.

Art. 188. Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica, a apresentação de projeto cabe:

I - a Vereador;

II - a Comissão ou à Mesa da Câmara;

III - ao Prefeito; e

IV - aos cidadãos.

2.3. Da Fixação de Data por Lei:

A criação de datas, no âmbito do Município de Unaí, encontra-se albergada pela Lei Orgânica, especialmente em seu artigo 200, que trata do patrimônio cultural.

Assim dispõe o referido artigo:

Art. 200. Constituem patrimônio cultural do Município:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, tecnológicas e artísticas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico e científico.

§ 1º O Município, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação; de outras formas de acautelamento e preservação e, ainda, repressão aos danos e às ameaças a esse patrimônio.

§ 2º A lei estabelecerá plano permanente para proteção do patrimônio cultural do Município.

§ 3º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura municipal.

A matéria está tratando de semana comemorativa e não da criação de feriado municipal, matéria esta que está prevista na Lei Federal n.º 9.093, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre

feriados, prevendo em seu artigo 2º que os feriados religiosos são aqueles dias de guarda a serem declarados formalmente por lei municipal respeitando a tradição local e serão em número máximo de quatro, conforme se transcreve a seguir:

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

No caso da cidade de Unaí, tais feriados religiosos de competência municipal estão declarados na Lei n.º 1.087, de 17 de dezembro de 1985, que previu o seguinte em seu artigo 1º:

Art. 1º São feriados municipais de caráter religioso, observado o limite numérico de 4 (quatro) datas, a Sexta-Feira da Paixão - data móvel -, Corpus Christi - data móvel -, o dia 13 de junho, consagrado como Dia de Santo Antônio do Boqueirão, e o dia 8 de dezembro, consagrado como Dia de Nossa Senhora Imaculada Conceição, Padroeira do Município.

Diante do exposto, a intenção do Autor não tem qualquer relação com os feriados instituídos pela Lei n.º 1.087, de 1985, devidamente fixados, mas propõe a criação de mais uma data comemorativa no Município de Unaí, mais especificamente no dia 8 de dezembro, sendo assim comemorado juntamente com o Dia da Nossa Senhora da Conceição, Padroeira do Município, coincidindo então com um feriado municipal religioso.

Conforme se extrai da justificativa do autor:

“O termo católico é derivado da palavra Grega (katholikos), que significa universal ou geral. A Igreja Católica Apostólica Romana é uma Igreja Cristã com mais de 2.000 (dois mil) anos, sendo a mais antiga da história cristã. A Igreja administra os sacramentos e prega o Evangelho de Jesus Cristo.

O trabalho que as Igrejas e Comunidades Católicas fazem é fundamental, não só no caráter religioso, mas engloba uma série de outros benefícios sociais e culturais. Neste contexto, este dia será importante para que os fiéis comemorem seu dia em atividades religiosas.”

Este relator considera evidente a relevância social do catolicismo na história do Brasil e consequentemente de nosso Município, representando a maior parcela da população brasileira, de certo ensejando uma data comemorativa em homenagem aos católicos apostólicos romanos.

Entretanto o texto do Projeto de Lei n.º 46/2024 há de ser modificado, como será explicado na próxima seção.

3. Das Emendas Apresentadas:

Este relator propõe as seguintes emendas ao texto do Projeto de Lei n.º 46/2024:

Da Emenda n.º 1 ao artigo 2º do projeto que busca a flexão do termo “paróquia” da forma singular para a forma plural “paróquias”.

Houve a necessidade de substituir o termo “**paróquia**” para a forma plural a fim de incluir todas as **Paróquias** do Município e manter uma simetria com o artigo seguinte, o qual emprega o termo no plural.

Da Emenda n.º 2: considerando que o texto do artigo 3º passa a ter a seguinte redação:
*“No dia do Católico Apostólico Romano **deverão** ser promovidos eventos pelas comunidades e Paróquias, tais como missas e peças teatrais, palestra, seminários e outros acontecimentos semelhantes, com o aproveitamento e a utilização dos logradouros públicos cedidos para tal finalidade, quando solicitados.”*

Dá -se a necessária substituição da ação do artigo de “**serão**” que traz uma ideia de imperatividade, uma obrigação das Paróquias de realizarem aquilo que se encontra no bojo do artigo, o que de certo não pode ser a intenção do projeto. Há de se manter a voluntariedade, de forma que cada Paróquia decida se lhe é conveniente promover algum evento na data comemorativa instituída por esta proposição.

Da Emenda n.º 3: busca incluir ao artigo 4º o termo “Eventos” na escrita por extenso da sigla Coem., conforme disposto no 3º da Lei n.º 2.124, de 30 de junho de 2003, para o bom e fiel cumprimento da Lei.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

4. Conclusão:

Em face do exposto, opino, salvo melhor juízo, pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n.º 46/2024, observadas as Emendas de n.º 1, 2 e 3 aqui apresentadas.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR DIÁCONO GÊ
Relator Designado



EMENDA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 46 DE 2024

Flexione-se o termo “paróquia” disposto no artigo 2º do projeto para a forma plural: “*paróquias*”.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR DIÁCONO GÊ
Relator Designado



EMENDA N.º 2 AO PROJETO DE LEI N.º 46 DE 2024

Substitua-se no artigo 3º do Projeto de Lei 46/2024 o termo “**deverão**” pelo termo “**poderão**”.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR DIÁCONO GÊ
Relator Designado



EMENDA N.º 3 AO PROJETO DE LEI N.º 46 DE 2024

Insira-se no texto do artigo 4º do Projeto de Lei n.º 46/2024 o termo “**Eventos**” no conceito da sigla Coem.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR DIÁCONO GÊ
Relator Designado





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANTONIO GERALDO COSTA - VEREADOR**
DIÁCONO GÊ, CPF: 643.92*. **6-*0 em **24/05/2024 12:38:49**, Cód. Autenticidade da
Assinatura: **1234.8Z38.749U.E838.1153**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de
Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **ED.58E** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 160/2024**.

Elaborado por **ANA CRISTINE GONÇALVES ULHÔA**, CPF: 547.91*. **6-*2, em **24/05/2024 - 09:31:54**

Código de Autenticidade deste Documento: 09E0.8E31.354R.K646.6283

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

